

LEI COMPLEMENTAR Nº 853, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Cria as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, altera os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 na UEU 92 da MZ 3 e define os Regimes Urbanísticos para as Subunidades 05 e 06, alterando os Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e estabelece a Transferência de Potencial Construtivo (TPC) para a área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Subunidades 05 e 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 92 da Macrozona (MZ) 3, que passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam alterados os limites definidos da Área de Interesse Institucional (AII) localizada na Subunidade 01 e os limites da Subunidade 02 da UEU 92 da MZ 3, que passam a constar no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam definidos os Regimes Urbanísticos para as Subunidades criadas no art. 1º desta Lei Complementar, que passam a constar no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

REGIME URBANÍSTICO						
DIVISÃO TERRITORIAL			REGIME URBANÍSTICO			
MZ	UEU	SUBUNIDADE	DENSIDADES BRUTAS	REGIME DE ATIVIDADES	ÍNDICES DE APROVEITAMENTO	REGIME VOLUMÉTRICO
3	92	05	09	05	09	15
3	92	06	09	05	09	11

Art. 4º Fica autorizada a utilização da Transferência de Potencial Construtivo (TPC) correspondente à área atingida pelo prolongamento projetado da Rua Carlos Legori sobre Matrícula nº 56.468 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, em todas as Macrozonas, de acordo com o § 5º do art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As parcelas destacadas oriundas desta Lei Complementar, tendo em vista as características do local, deverão ser submetidas à análise de impacto quanto à estruturação urbana e viária, previamente à etapa de aprovação de projeto arquitetônico.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

ANEXO

